



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete do Deputado Galba Novaes

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1829
Data: 07/08/2018 Horário: 16:46
Legislativo -

PROJETO DE LEI N° / 2018

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCO DA PAZ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO INSTITUTO ARCO DA PAZ, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 23.481.602/001-03, com sede e foro na Rua C Nº 84 A no município de São José da Tapera-Al, CEP 57.445.0000, fundada em 05 de janeiro de 2013.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em 26 de julho de 2018.


GALBA NOVAES
Deputado estadual - MDB



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

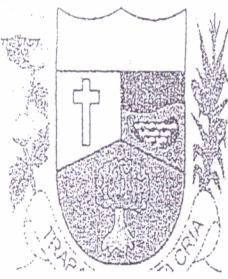
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.481.602/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/2015
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO ARCO DA PAZ		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTITUTO ARCO DA PAZ		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R C	NÚMERO 84 A	COMPLEMENTO
CEP 57.445-000	BAIRRO/DISTRITO COHAB NOVA	MUNICÍPIO SAO JOSE DA TAPERA
UF AL	TELEFONE (82) 9906-6775	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 02/03/2016 às 11:07:59 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)



Estado de Alagoas
Prefeitura Municipal de São José da Tapera
Setor de Arrecadação
RUA DO COMERCIO, 209
CNPJ 12.261.228/0001-14

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição: 001524 Documento : 000001 Ano : 2016 Emissão : 02/03/2016 Dt.Início Ativ.: Validade: 02/10/2018

O Prefeito Municipal de São José da Tapera - AL, Exmo. Sr. Jarbas Pereira Ricardo, CONCEDE o presente ALVARÁ ao

Contribuinte : INSTITUTO ARCO DA PAZ

CPF :

CNPJ : 23.481.602/0001-03

Nome Fantasia :

Endereço : RUA "C" Nº 84 A - CONHAB NOVA

Complemento :

Bairro : Centro

Cidade : São José da Tapera

AL

Inscrição Municipal Atual : 001524

Inscrição Municipal Antiga :

Endereço Fiscal :

Imóvel :

Logradouro :

Número :

Bairro :

CEP :

Atividade : ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS.

Detalhe da Atividade :

São José da Tapera – AL, 02 de Março de 2018

José Cosme dos Santos Ferreira
Contribuinte

José Antônio Quintela Machado
José Antônio Quintela Machado
Secretário Municipal de Finanças 02/2013

Ata da Reunião Ordinária realizada ¹ aos
 05 dias do mês de junho de 2013, a Associação INSTITUTO
 ARCO DA PAZ, constituída por assembleia geral realizada
 em sede e fórum na cidade de São José da Tapera na
 Rua C nº 84-A COHAB NOVA CEP-57445-000, é uma associa-
 ção de fins não econômicos e duração por tempo indeter-
 minado e serão regidos pelo presente estatuto e pelas de-
 mais disposições legais pertinentes que além da sede po-
 derá, abrir filiais em âmbito nacional. Direção executi-
 va, Presidente José carmo dos Santos Ferreira, CPF-889419-
 144-34, RG - 11 69560, Brasileiro, Solteiro, Assistente Social, e
 Vice-Presidente Quitéria dos Santos Nunes, CPF-045.011.074-
 56, RG J.488.656, Casada, Pedagoga e tesoureiro José Al-
 becksy Santos Oliveira, Solteiro, Agente de Endemias, Brasi-
 leiro, CPF 061384124-78 RG. 2002004075379 e Secretaria
 Maria Sueli da Sifua CPF-046.847.904-01 RG J.51235
 Solteira, Brasileira, Pedagoga. Conselho fiscal, titular
 José Márcio dos Santos RG 2002002029280, CPF-060479-
 194-13, Solteiro, Brasileiro, Agricultor, Suplente, Ana
 Carla da Sifua Gomes, Solteira, Brasileira, CPF-104-
 041.384-62 . RG- 2558698-0, titular Maria do Carmo
 Fagundes Oliveira CPF- 110.287.144-32, RG 3696542-1 , Solteira
 Vendedora, Brasileira e suplente Dany Nunes de Lima, Brasi-
 leiro, Solteira, Mecânico, CPF- 115.457.464-43, RG-
 3786483-1 e titular Manuel Messias Alves Santos, RG 2075825
 SSP/AL e CPF 053.497.674-37, Solteiro, Funcionário público, Brasi-
 leiro, e suplente Maurício Alves dos Santos, Solteira, Agricul-
 tora, Brasileira CPF- 120.443.454-98 e RG 3752744-4, conclui-
 indo a ata de reunião do Instituto Arco da Paz, for-
 mação dos membros da Comissão da mesa diretora e
 Conselho Fiscal, abaixo todos assinam para reconhecer
 a autenticidade do mesmo documento.

José Cosmo dos Santos Ferreira
Presidente

Antônio dos Santos Ferreira
Vice-Presidente
José Flávio Fontes Pinheiro
tesoureiro

Maria Sueli da Silva
Secretária

Conselho Fiscal

José Eune dos Santos

titular

Ana Carla Silva Gomes
Suplente

Maria do Carmo Loguercio Vieira
titular

Dalva Nogueira de Lima
Suplente

Maurício Mission Ribeiro Santos
titular

Maurícia Alves dos Santos
Suplente

Eu, secretária do Instituto Arco da Boa afirmo
tudo o que acima escrita está correta e sob
meu responsabilidade.

× Maria Sueli da Silva
secretária

CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIAL
Av. Elísio da Silva N.º 260 - Centro
José Eune dos Santos - Substituto

CERTIDÃO
Registro de Títulos e Documentos
de pessoas Jurídicas

Apresento hoje às 15:00 horas N°
protocolo fls. 092 v Sob. N° 12.350
registrada no Livro A.35 fls. 242/249, v
Sob. o n.º de Ordem R.2-1048
São José da Tapera - AL, 19.10.2015
e Oficial José Eune dos Santos



CERTIDÃO
Santista Marajó é registrada no Único Oficial
São José da Tapera - AL
Certifico que a presente cópia (fotocópia) é
de igual teor do original expedida, Dou, fé,
São José da Tapera, 05 de Julho de 2015
Em test. José Eune dos Santos
da verdade.
JOSE EUNE DOS SANTOS
TABELUADO OFICIAL
Assinado por José Eune dos Santos

CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIAL
Av. Elísio da Silva N.º 260 - Centro
José Eune dos Santos - Substituto



RESOLUÇÃO N° 02/2016 – CMAS/São José da Tapera/AL.

Dispõe sobre a aprovação do **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Jose da Tapera – CMAS/ AL em reunião ordinária realizada no dia 21 de Março de 2016 no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 315 de 01 de Dezembro de 1995. Após visitar institucional realizado em loco.

RESOLVE:

Artigo 1º - Certificado de inscrição no conselho municipal de assistência social

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Jose da Tapera, 21 de Março de 2016.

Manoel Messias Alves Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
São José da Tapera – AL

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 33/98

**CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera - AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, em conformidade com o que estabelece o art. 91 a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 33/98 e a Resolução nº 01/2016 deste Órgão, em reunião ordinária no dia 18 de Março de 2016, concede aprovação do **CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** ao **INSTITUTO ARCO DA PAZ**, CNPJ: 23481602/0001-03 entidade Jurídica sem fins lucrativos de finalidades principais, ações de caráter filantrópicos e de assistência social, situada na Rua Antônio Francisco Alves nº 182, neste município.

São José da Tapera, 18 de Março de 2016


Silvia Barreto Muniz
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DA TAPERA - AL



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera – AL

Criado de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 33/98

RESOLUÇÃO N° 01/2016 – CMAS/São José da Tapera/AL.

Dispõe sobre a aprovação do CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Tapera-AL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de conformidade com o que estabelece o art. 91 a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 33/98 e a Resolução nº 01/2016 deste Órgão, de 18.03.2016. Após visitar institucional realizado em loco.

RESOLVE:

Artigo 1º - Certificado de inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Tapera, 18 de Março de 2016.


Silvia Barreto Muniz
Presidente

DE SÃO JOSE DA TAPERA - AL

INSTITUTO ARCO DA PAZ

CNPJ:

RUA C, Nº 84-A COHAB NOVA SÃO JOSÉ DA TAPERA -AL CEP 5744500

- b. Trabalho e geração de renda- gestão de pequenos negócios cursos técnicos de qualificação profissional; orientações técnica é estímulos a formação de cooperativas de trabalho e outros.
- c. Meio ambientes melhorias das condições de saneamento programas de reflorestamento, preservação dos mananciais de água potáveis, programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações.
- d. Saúde atendimento ao usuário formulação de políticas de controle social da saúde publica HIV/AIDS, e outras.
- e. Direitos humano programa que atenda a mulher crianças adolescente idoso e todos ser humano em especial.
- f. Cultura e manifestações culturais em seus diversos aspectos sócios culturais.

Parágrafo Primeiro: Para a realização dos objetivos indicados neste artigo, a associação poderá realizar bazares, feiras, bingo, shows, bem como celebrar convênios, contratos, acordos e termos de parceria com empresas privadas, empresas públicas e de economia mista, bem como com Órgãos públicos, organizações, fundações, entidades de classe, outras associações e instituições financeiras públicas ou privadas, desde que o pacto não implique em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com os objetivos da Associação, nem arrisque sua independência.

Parágrafo Segundo: A associação poderá receber doações, Contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas à consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina.

Artigo 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação INSTITUTO ARCO DA PAZ, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará quaisquer discriminações, não admitindo controvérsias de raça, credo religioso, cor, gênero ou político-partidárias em suas atividades, dependências ou em seu quadro de associados.

Artigo 4º - A associação não remunera, sob qualquer forma, nenhum de seus associados, bem como não distribui lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais excedentes operacionais serão integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos da associação.

Artigo 5º - A associação poderá adotar um regimento interno que para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembléia Geral.

Artigo 6º - A associação poderá organizar-se em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral, as quais se regerão por estas mesmas disposições estatutárias.

1
CARTEL DE UNICO OFICIAL
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Válido somente com
selo de Autenticidade

INSTITUTO ARCO DA PAZ

CNPJ:

RUA C, Nº 84-A COHAB NOVA SÃO JOSÉ DA TAPERA –AL CEP 5744500

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 7º - A associação instituto arco da paz será constituída por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Fundadores:** serão considerados fundadores os associados que participaram da assembléia de fundação.
- II. **Colaboradores:** serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente para realização dos objetivo desta associação.
- III. **Usuário:** serão considerados os beneficiados
- IV. **Cliente:** os contratantes dos serviços
- V. **voluntario:** serão os prestadores de serviços indiretos.
- VI. **Funcionários:** os trabalhadores diretos.

Parágrafo Primeiro: A prática dos atos de associado deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

Parágrafo Segundo: A qualidade de associado é intransmissível e não gera para os herdeiros direitos patrimoniais.

Parágrafo Terceiro: Os associados não responderão solidários e nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos de qualquer natureza contraídos pela associação.

Artigo 8º - São direitos do associado:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- III. Demitir-se.

Parágrafo Primeiro: O exercício dos direitos de associado está condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos neste Estatuto.

Parágrafo Segundo - É direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido junto à Diretoria da Associação.

Artigo 9º - São deveres do associado:

- I. Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as Disposições regimentais e as deliberações da Assembléia Geral;
- II. Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- III. Comparecer nas Assembléias Gerais.

Artigo 10 - O associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito às seguintes Penalidades:

- I. Advertência;
- II. Exoneração dos cargos e funções que exerce por eleição ou nomeação;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

SS
CARTÓRIO DO ÚNICO OFICIO
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Vila Sônia com
Estado de Autenticidade

INSTITUTO ARCO DA PAZ

CNPJ:

RUA C, Nº 84-A COHAB NOVA SÃO JOSÉ DA TAPERA -AL CEP 5744500

Parágrafo Segundo: A exclusão do associado não ensejará dever de indenização, tampouco dever de compensação a qualquer título.

**CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 11 - A Associação instituto arco da paz exercerá suas atividades por meio dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Artigo 12 - A Assembléia Geral é a instância máxima decisória da Associação, sendo composta por todos os associados em pleno gozo de seus direitos, competindo-lhe deliberar sobre todos os atos relativos à associação e tomar as decisões que Julgar convenientes à defesa e desenvolvimento do mesmo, sendo soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto.

Artigo 13 - Compete à Assembléia Geral:

- I. Eleger, a cada 3 (três) anos, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades de acordo com o presente estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Excluir associados;
- IV. Aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;
- V. Decidir sobre a organização de novas unidades da associação;
- VI. Deliberar e aprovar o plano de ação e o orçamento, anuais da associação.
- VII. Deliberar e aprovar as reformas e alterações do presente Estatuto;
- VIII. Deliberar e aprovar a aquisição de bens imóveis pela associação;
- IX. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à associação;
- X. Deliberar sobre a dissolução da associação em ato especificamente convocado para tal, a fim de que, como órgão máximo decisório, determine sobre a paralisação das atividades, fechamento da sede, continuidade do objeto social, sub-rogação dos direitos e deveres de seus membros e destinação de seus bens patrimoniais remanescentes.

Artigo 14 - A Assembléia Geral será ordinária ou extraordinária, podendo ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora e instrumentadas em Ata única.

Parágrafo Primeiro - A Assembléia Geral instalar-se-á ordinariamente, por convocação da Diretoria:

de cada ano para:

- I. No primeiro semestre de cada ano para:
 - a) Analisar o orçamento e o desenvolvimento do plano de ação;

J&J
CARTÓRIO DO UNICO OFICIO
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Válido somente com
Assinatura de Autenticidade

INSTITUTO ARCO DA PAZ

CNPJ:

RUA C, Nº 84-A COHAB NOVA SÃO JOSÉ DA TAPERA -AL CEP 5744500

b) Debater e deliberar sobre assuntos de interesse da associação.

II. No segundo semestre de cada ano para:

a) Apresentação dos resultados alcançados;

b) Apresentação do Plano de Ação e Orçamento para o próximo ano;

c) Apresentação do Balanço e aprovação das contas;

d) Debates e deliberações sobre outros temas relevantes para a associação.

III. A cada três anos para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, a qualquer tempo, por motivos de relevância e/ou urgência, quando convocada pela Diretoria, por requerimento de, pelo menos, 2/3 dos associados ou a pedido dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 15 - A Convocação dos associados para Assembléia Geral dar-se-á mediante edital afixado na sede da Associação com 15 (quinze) dias de antecedência e respectiva publicação em jornal com o mesmo prazo de antecedência.

Parágrafo Primeiro - As Assembléias Gerais instalar-se-ão em primeira convocação com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo as deliberações feitas por metade mais um dos associados presentes.

Parágrafo Segundo - As Assembléias Gerais instalar-se-ão com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados, sendo as deliberações feitas por pelo menos 2/3 (dois terços) dos presentes quando tratarem das seguintes matérias:

I. Alteração ou reforma total ou parcial do Estatuto;

II. Exclusão de associado;

III. Extinção da associação.

Artigo 16 - A Diretoria é um órgão administrativo e executor da associação, colegiado e eleito pela Assembléia Geral, responsável pela representação institucional da associação, sendo composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

Parágrafo Primeiro - Compete à Diretoria:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;

II. Propor à Assembléia Geral as modificações que se fizerem necessárias no Estatuto;

III. Administrar a associação;

IV. Aprovar e submeter à Assembléia Geral o plano de ação e o orçamento anuais da associação, acompanhando sua execução;

V. Periodicamente, conforme previsão estatutária, convocar Assembléia Geral Ordinária;

VI. Deliberar sobre custos, despesas e encargos significativos não previstos no orçamento anual.

VII. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando julgar necessário. Assinar contratos e demais documentos que se fizerem necessários.

288
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÃO JOSÉ DA TAPERA
Vigilado somente com
este bo Aumento de
autenticidade

INSTITUTO ARCO DA PAZ

CNPJ:

RUA C, Nº 84-A COHAB NOVA SÃO JOSÉ DA TAPERA –AL CEP 5744500

Parágrafo Segundo - A eleição dos membros da Diretoria será realizada a cada 3 (três anos), em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro da Diretoria que envolva a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quarto - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes da Diretoria é gratuito, por livre e consciente Disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Quinto - A Diretoria reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e consecução dos fins planejados.

Parágrafo Sexto - Os membros da Diretoria poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de Associado, previsto neste Estatuto.

Artigo 17 - Compete ao Presidente da Diretoria

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Orientar as atividades da associação, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;
- III. Convocar e presidir Assembléias Gerais;
- IV. Convocar as reuniões da Diretoria que se fizerem necessárias, bem como presidi-las;
- V. Firmar, em nome da Associação, o aceite de doações, convênios, termos de parceria, termo de compromisso, contratos, títulos e acordos de qualquer natureza.

Artigo 18 - Compete ao Vice - Presidente da Diretoria:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação.
- II. Substituir o presidente em sua falta ou em caso de impedimento;
- III. Assumir o mandato de Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- IV. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente para a consecução dos fins da associação.

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;
- II. Supervisionar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e Dirigir as atividades da secretaria;
- IV. Guardar e arquivar livros e documentos da esfera administrativa.
- V. Praticar todos os demais atos atribuídos pela presidência da Diretoria.

Artigo 20 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;

JP
CARTÃO DO ÚNICO OFICIAL
DE SÍDIO JOSÉ DA TAPERA
Somente com
fim de Autenticidade

INSTITUTO ARCO DA PAZ

CNPJ:

RUA C, Nº 84-A COHAB NOVA SÃO JOSÉ DA TAPERA –AL CEP 5744500

II. Supervisionar a elaboração de relatórios, organizar e dirigir as atividades da tesouraria;

III. Supervisionar os serviços de contabilidade;

Artigo 21 - Havendo vacância de uma ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão eleitos por Assembléia Geral, Especialmente convocada para este fim.

Artigo 22 - O Conselho Fiscal é um órgão colegiado, eleito pela Assembléia Geral, responsável pela fiscalização da Diretoria, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo Primeiro - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral e divulgar a associação;

II. Auxiliar e subsidiar a Diretoria em suas atribuições;

III. Opinar e aprovar os balanços, contas e relatórios de Desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas;

IV. Analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e demais Atos administrativos e financeiros;

V. Convocar Assembléia Geral, a qualquer tempo, quando necessário.

Parágrafo Segundo - A eleição dos Membros do Conselho Fiscal será realizada a cada 3 (três) anos, em Assembléia Geral, sendo permitida a reeleição de qualquer membro.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á pelo menos uma vez ao ano para avaliação de suas atividades e Consecução dos fins planejados.

Parágrafo Quarto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes, os atos de qualquer membro do Conselho Fiscal que envolvam a associação em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades.

Parágrafo Quinto - O trabalho desenvolvido pelos membros integrantes do Conselho Fiscal é gratuito, por livre e consciente disposição da vontade de cada membro, não implicando em vínculo empregatício ou obrigacional de qualquer natureza.

Parágrafo Sexto - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos desde que haja justa causa, definida esta em Assembléia Geral, em procedimento idêntico ao de exclusão de Associado, previsto neste Estatuto.

Capítulo IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 23 - Os recursos financeiros e o patrimônio da associação provem:

I. Contribuições destinadas à manutenção das atividades e aos programas da associação, decorrentes de acordos, contratos e termos de parceria firmados com empresas públicas ou privadas;

II. Doações, heranças, legados e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

AS
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
DE SÍ^{AL} JOSE DA TAPERA
“Até o momento com
selo de Autenticidade”

INSTITUTO ARCO DA PAZ

CNPJ:

RUA C, Nº 84-A COHAB NOVA SÃO JOSÉ DA TAPERA –AL CEP 5744500

III. Rendimentos produzidos por todos os bens, direitos e atividades realizadas para a consecução dos objetivos institucionais, tais como, mas não apenas, receitas e aplicações financeiras, prestação de serviços, comercialização de produtos e rendimentos oriundos de direitos autorais.

Artigo 24 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Associação em convênios, projetos ou similares, incluindo Qualquer produto são bens permanentes da Instituição e Inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa da Assembléia Geral.

Parágrafo Primeiro: Os bens da associação instituto arco da paz não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem autorização da Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo: As despesas da associação instituto arco da paz deverão guardar estreita e específica relação com suas finalidades.

Parágrafo Terceiro: Os recursos e patrimônio da associação instituto arco da paz serão integralmente aplicados no país.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 25 - A Associação instituto arco da paz poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, em convocação extraordinária, observadas as disposições do artigo 61 do Código Civil Brasileiro, e, neste caso, seu patrimônio será destinado a instituições similares, preferencialmente que tenham os mesmos objetivos e finalidades desta associação.

Artigo 26 - Os casos omissos neste Estatuto serão analisados e resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Artigo 27 - O Presidente da Diretoria está autorizado a proceder ao registro deste Estatuto. O presente Estatuto foi votado e aprovado na Assembléia Geral realizada em 05 de janeiro de 2013, entrando em vigor a partir da data de seu registro.

Jose Cosmo dos Santos Ferreira
Jose Cosmo Dos Santos Ferreira
Presidente da Diretoria

REGISTRO ÚNICO OFÍCIO
Av. Elísio da Silva Maia, 250 - Centro
José Euzebio dos Santos - Substituto

CERTIFICAÇÃO
Registro de Títulos e Documentos
de Pessoas Jurídicas
Apresento hoje às 10:45 horas Nº
protocolo fls.099-1 Sob.Nº 13.362
registrada no Livro A-35 fls. 239/241
Sob o nº de Ordem R-2-1.007.
São José da Tapera - AL, 11/08/2015
e Oficial José Euzebio dos Santos

